



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 58/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos revendedores de combustíveis a afixar os preços dos combustíveis em placas com os mesmos valores praticados nas bombas de abastecimento.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Os postos revendedores de combustíveis no município de Campinas ficam obrigados a afixar, em local visível e de fácil leitura, placas com os preços dos combustíveis comercializados, garantindo que os valores exibidos nas placas sejam os mesmos praticados nas bombas de abastecimento.

Art. 2º É vedada a exibição de preços promocionais vinculados a aplicativos de pagamento ou a programas de fidelidade como preço principal nas placas informativas.

Parágrafo Único - No caso de os preços promocionais vinculados a aplicativos de pagamento ou a programas de fidelidade serem divulgados, esses preços deverão ser apresentados nas placas de forma secundária, com dimensão reduzida e acompanhados de indicação clara sobre suas condições de aplicação.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores à penalidade de multa, conforme previsto nos arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 1º A aplicação da penalidade de multa, com os limites mínimos e máximos previstos no Código de Defesa do Consumidor, obedecerá aos parâmetros de dosimetria dispostos no Decreto nº 19.868, de 10 de maio de 2018, inclusive com as respectivas agravantes em caso de reincidência.

§ 2º No caso de o descumprimento ser praticado por microempresa ou empresa de pequeno porte, será lavrada notificação para regularização no prazo de vinte dias, que, se cumprida, afastará a aplicação da multa.

§ 3º O benefício previsto no § 2º deste artigo será concedido uma única vez à empresa que descumprir esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de maio de 2026.

Paulo Monaro
-Vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Exposição de Motivos

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar maior transparência, clareza e segurança nas relações de consumo, garantindo que os preços divulgados nas placas externas dos postos de combustíveis correspondam efetivamente aos valores praticados nas bombas de abastecimento.

A proposta busca coibir práticas que possam induzir o consumidor ao erro, especialmente em situações em que valores anunciados em aplicativos de celular, painéis ou meios de divulgação não refletem o preço real cobrado no estabelecimento no momento do abastecimento. Tal situação compromete o direito à informação adequada e clara, previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Com a presente medida, pretende-se fortalecer a transparência na comercialização de combustíveis, permitindo que o consumidor realize sua escolha de forma consciente, segura e baseada em informações verdadeiras e acessíveis.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio desta Egrégia Casa para sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de maio de 2026.

Paulo Monaro
-Vereador-



MONARO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z150UYUT7858DD50> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z150-UYUT-7858-DD50



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 3948/2026 14/05/2026 11:49 - CHAVE: Z150-UYUT-7858-DD50